

PORTARIA SJMG-DIREF 6/2022

Institui Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação na Seção Judiciária de Minas Gerais

O Juiz Federal **ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, conforme designação efetuada por intermédio da Portaria Presi 64/2022, de 19/10/2022, do TRF-6ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 5.010/66, bem como o Provimento N. 45/70, e alterações posteriores, do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO:

- a) a <u>Resolução CNJ 351</u>, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- b) a adesão do Poder Judiciário ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;
- c) o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1°, inc. III e IV; 3°, IV; 6°; 7°, inc. XXII; 37 e 39, § 3°; 170, caput, da Constituição Federal);
- d) que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei 8.112/90 e à Lei 8.429/92;
- e) que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ 325/2020;
- f) a preocupação do TRF 6ª Região em garantir ao cidadão os direitos fundamentais relativos à igualdade e não discriminação previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - g) a Resolução CNJ 413/2021, que altera a Resolução CNJ 351/2020,

RESOLVE:

- Art. 1º INSTITUIR Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação na Seção Judiciária de Minas Gerais composta pelos seguintes membros efetivos:
 - a) um magistrado indicado pela Direção do Foro, que presidirá a Comissão;
 - b) um servidor indicado pela Direção do Foro;
 - c) um servidor indicado pela respectiva entidade sindical;
 - d) um magistrado indicado pela respectiva associação;
- e) um magistrado eleito em votação direta entre os magistrados da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;
- f) um servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotados na capital do respectivo estado, a partir de lista de inscrição;

- g) um servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotados no interior do respectivo estado, a partir de lista de inscrição;
- h) um servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ nº 230/2016);
 - i) um colaborador terceirizado; e
 - j) um estagiário.

Parágrafo único. Na composição da Comissão deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Intituição, devendo haver obrigadoriamente diversidade de gênero, e, caso necessário, a Direção do Foro, ao realizar as indicações a seu encargo, deve privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+.

- **Art. 2º** Compete à Comissão ora instituída, além de outras atividades inerentes à natureza da matéria:
- I elaborar, monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção de Política de Prevenção e
 Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais;
- II contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;
- III solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;
- IV sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;
- V representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;
- VI alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;
- VII fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:
 - a) apuração de notícias de assédio;
 - b) proteção das pessoas envolvidas;
 - c) preservação das provas;
 - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 - g) melhorias das condições de trabalho;
 - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
 - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção enfrentamento do assédio moral e sexual;
- VIII articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão. Parágrafo único.

Parágrafo Único. A Comissão criada por força desta Portaria não substitui as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Francisco do Nascimento

Juiz Federal Diretor do Foro da SJMG -documento assinado digitalmente-



Documento assinado eletronicamente por Antônio Francisco do Nascimento, Diretor do Foro em exercício, em 20/10/2022, às 13:22, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0084183** e o código CRC **D3FBD071**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0001037-46.2022.4.06.8000 0084183v6